



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO CME n. 052, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Plano de Ação que subsidia a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o ano de 2024.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, fundamentado na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, no Plano Municipal de Educação, na Lei Municipal nº 3.159, de 27 de dezembro de 2001 e suas alterações, na Lei Municipal nº. 6.488, de 18 de março de 2019 e alteração e no Decreto Municipal nº 10.125, de 21 de março de 2019,

Considerando:

- o que está disposto na Constituição Federal de 1988; na Lei Nº 9394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014 que institui o Plano Nacional de Educação;

- o que está disposto na Lei Orgânica Municipal; e na Lei Municipal Nº 5948, de 02 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação;

- o que está solicitado no Ofício Circular nº 002/2023, de 11 de agosto de 2023, da Secretaria Municipal de Educação, solicitando emissão de um Plano de Ações para subsidiar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024, dentro de sua prerrogativa de Controle Social;

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução institui o Plano de Ação que subsidia a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o ano de 2024.

Art. 2º - Deve ser contemplado, dentro do que ora se subsidia, a partir do Plano Municipal de Educação - PME, no desejo de uma educação de qualidade do ensino público, ações de modo a:

I – manter, ampliar e edificar (se necessário) as escolas de Educação Infantil e tudo que diz respeito a essa etapa da Educação Básica e suas modalidades, expressas no PME;

II – manter e ampliar (se necessário) as escolas de Ensino Fundamental e Médio e suas modalidades e tudo que diz respeito a essa etapa da Educação Básica e expressas no PME;

III – ofertar condições de atendimento aos alunos público alvo da Educação Especial;

IV – promover o processo de alfabetização dentro do ciclo até o final do 3º ano;

V – manter em funcionamento as escolas de tempo integral;

VI – aumentar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

VII – fomentar toda forma de inclusão, em especial a que trata do artigo 26 A da Lei de Diretrizes e Bases – LDB;

VIII – promover, através de incentivos variados, a valorização e a qualificação dos profissionais da área da educação;

IX – promover, através de incentivos variados, a valorização do magistério;

X – manter o fortalecimento dos órgãos de gestão democrática existentes na Rede Municipal de Ensino;

XI - manter a aplicação de investimento financeiro mínimo Constitucional, em especial o que decorre da implementação do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

Art. 3º - Do que está disposto no artigo 2º da presente norma, devem ser dispostas rubricas, a conta de MDE, FUNDEB, Recursos Próprios e outros, que garantam:

I – a manutenção da operacionalização que permita o pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Educação com suas ações e Órgãos Colegiados a ela afetos;

II – a manutenção das Escolas da Rede Municipal de Ensino em seus aspectos físico, de materiais e de recursos humanos.

Art. 4º - No ano subsequente à aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Conselho Municipal de Educação, deve se pronunciar, através de Parecer, acerca do cumprimento do que nessa Norma foi utilizado como subsidio.

Parágrafo único – Sendo necessário, o Colegiado deverá solicitar e receber informações da Secretaria Municipal de Educação, através de dados, para comprovação do que hora se aprova.

Art. 5º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Bento Gonçalves, 24 de agosto de 2023.

Aprovada por unanimidade dos presentes, em reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2023.

Graciela Tramontina Poletto
Vice-Presidente